

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009**

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Resolução Conjunta SMA/SAA-006, de 24 de setembro de 2009**

Altera o Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo. [Detalhes na pág. 02](#)

## ARTIGOS

### **A proibição do amianto e a Constituição Federal**

A causa do amianto pode parecer ingrata (e talvez o seja), mas é o Princípio Constitucional por trás dela que está sendo ameaçado. [Entenda o porque na pág. 02](#)

## ESTUDOS

A exportação é uma importante ferramenta para os empresários que queiram ampliar o acesso e/ou prospectar novos mercados consumidores. [Detalhes na pág. 04](#)

## NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 05](#)

## OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

### **DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte**

Entenda um pouco mais sobre as obrigações tributárias acessórias existentes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. [Saiba mais na pág. 07](#)

## EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela Fiesp. Participe! [Saiba mais na pág.08](#)

**Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.**

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009

Publicada no Diário Oficial da União em 01 de outubro de 2009, a Resolução nº 416, de 30 de setembro do mesmo ano, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

Pela referida norma, os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta norma. A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações acima. Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, de acordo com esta Resolução.

Ainda de acordo com esta Resolução, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível. Os fabricantes, importadores, reformadores e os destinadores de pneus inservíveis deverão inscrever-se no Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Os fabricantes e importadores de pneus novos deverão declarar ao IBAMA, no período máximo de um ano, por meio do referido Cadastro, a destinação adequada dos pneus inservíveis, cujo descumprimento acarretará a suspensão da liberação de importação. Os destinadores deverão comprovar periodicamente junto ao mencionado Cadastro, no período máximo

de um ano, a destinação dos pneus inservíveis, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Os fabricantes e os importadores de pneus novos, de conformidade com esta norma: (i) de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os Municípios, borracheiros e outros, nas condições desta norma, (ii) podem efetuar a destinação adequada dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

É vedada, por esta norma, (i) a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor, (ii) a disposição final de pneus no meio ambiente, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto. A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma específica para sua utilização.

Os procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento desta norma serão estabelecidos por Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta norma.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 e nº 301, de 21 de março de 2002.

## Resolução Conjunta SMA/SAA-006, de 24 de setembro de 2009

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de setembro de 2009, a Resolução Conjunta SMA/SAA-006, de 24 de setembro do mesmo ano, editada pelas Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, altera o *Zoneamento Agroambiental* para o setor sucroalcooleiro no Estado.

Pela referida Resolução, fica alterado o Zoneamento Agroambiental para o setor sucroalcooleiro no Estado de São Paulo, conforme Mapa anexo, que classifica as áreas em:

- a) **adequada;**
- b) **adequada com limitações ambientais;**

- c) **adequada com restrições ambientais;**
- d) **inadequada.**

As unidades das Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo deverão considerar referido mapeamento para o desenvolvimento de suas atividades em seus respectivos campos de atuação.

Maiores informações poderão ser obtidas no texto desta norma.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### ARTIGO

#### A proibição do amianto e a Constituição Federal

Era uma vez um senhor chamado João, que fabricava e vendia brinquedos educativos (aqueles de madeira pintada), feitos manualmente numa oficina nos fundos do seu quintal. Seus produtos eram lúdicos, bem acabados e, muito embora não fossem tão vistosos quanto os industrializados, tinham preços mais baixos, o que fazia deles uma opção viável para quem não podia comprar um carrinho de controle remoto, uma boneca que fala ou uma bola assinada pelo ídolo da vez.

Apesar das dificuldades, o negócio de João ia bem, e garantia uma vida decente para ele, sua família, e para os outros 3 empregados da loja, que dependiam inteiramente do salário que recebiam.

Até que um dia alguém declarou que brinquedos de madeira eram um perigo para as crianças, e providenciou uma lei federal geral proibindo sua fabricação e comercialização. Para sorte de João, entretanto, um dos artigos excetuava os brinquedos classificados como educativos, desde que se comprovasse que a sua produção obedecia “os mais rigorosos controles de qualidade, de modo a garantir a segurança, a saúde e a integridade física de nossas crianças”, como declarava a exposição de motivos.

Assim, João continuou com a sua oficina, vendendo seus brinquedos e fazendo a alegria das crianças do bairro, que não podiam comprar os produtos caros e brilhantes anunciados na TV. É certo que, de vez em quando, algumas pessoas se reuniam na frente da sua loja, reclamando que era um absurdo ela continuar funcionando, que as crianças do mundo corriam perigo com aqueles piões, pipas e cavalinhos de pau expostos nas prateleiras. João não entendia bem o porque daquilo, já que nenhum dos seus clientes habituais jamais haviam voltado para reclamar de algum ferimento ou contusão ocasionado pelos seus brinquedos (muito embora soubesse que alguns deveriam ter se machucado, mas, ora, eram crianças, se machucariam com ou sem os mesmos). E a vida continuou.

Mas, o governo estadual, preocupadíssimo com o bem estar das crianças, entendeu que era hora de por um ponto final naquela situação e editou uma lei proibindo imediatamente o uso de qualquer brinquedo de madeira em todo o território estadual, independentemente de sua classificação. Agora sim, as crianças estariam seguras, pois nunca mais

chegariam perto de um brinquedo de madeira!

Acontece que a Lei Maior daquele país estabelecia que a competência para legislar sobre brinquedos de madeira era concorrente, cabendo à União e aos Estados dispor sobre o assunto. A citada Carta Magna dizia ainda que, havendo legislação federal, esta seria geral, devendo as leis estaduais obedecerem os limites daquela.

E o que aconteceu ao João, que não sabia fazer mais nada na vida, a não ser fabricar e vender brinquedos de madeira?

Ele procurou um idealista advogado recém formado, filho de um amigo dele, que lhe disse que a lei estadual era inconstitucional (já que não podia proibir o que a lei federal geral admitia), e entrou com uma ação judicial para garantir o direito constitucional de João de trabalhar fazendo o que sabia, ao menos até que a lei federal fosse modificada para também proibir os brinquedos de madeira classificados como educativos.

Infelizmente o advogado não conseguiu uma medida liminar no Poder Judiciário (que atravessava uma fase sensível ao clamor popular contra os brinquedos de madeira), e João teve que fechar as portas, demitindo seus funcionários e aposentando suas ferramentas.

Esta é, guardadas as devidas proporções, a situação das empresas e lojas que usavam o amianto crisotila no Estado de São Paulo. Graças à edição da Lei Estadual nº 12.684/2007, o simples uso de qualquer tipo daquele material, nos limites do Estado, está proibido. Trata-se de medida adotada tendo em vista os males causados pelo amianto (sabidamente cancerígeno), especialmente para os que trabalham em sua extração e refino.

Ocorre que, a questão do amianto já havia sido tratada pelo legislador brasileiro em 1995, quando foi editada a Lei Federal nº 9.055/95, proibindo expressamente a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte daquele produto, mas excetuando a variedade crisotila (amianto branco), que foi liberada,

mas passou a ter a sua utilização rigorosamente controlada, para evitar quaisquer problemas de saúde tanto para os trabalhadores dessa indústria quanto para os usuários do produto final.

Ora, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no inciso VI de seu artigo 24, que é concorrente a competência para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, sendo legítimos legisladores, nesses casos, a União, os Estados membros e o Distrito Federal.

Sendo concorrente a competência legislativa para dispor sobre recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, a própria Constituição estabelece, nos parágrafos do artigo 24, que à União caberá estabelecer as regras gerais, ficando os demais entes públicos (Estados e Distrito Federal) autorizados apenas a legislar suplementarmente, observando, claro, a regra geral federal.

Deixando de lado as paixões que o nome amianto carrega, o que qualquer operador do Direito pode constatar, de uma mera leitura da Carta Magna e das legislações federal e estadual, é que esta jamais poderia ter proibido o uso do amianto crisotila, uma vez que a Lei Federal nº 9.055/95 autoriza expressamente a utilização dessa variedade, desde que observadas as exigências contidas naquela lei.

Caso a sociedade entenda que o amianto crisotila representa um perigo para a saúde pública, deve mobilizar seus representantes no Congresso Nacional para que votem uma lei proibindo também essa variedade. Ou então discutir a constitucionalidade da própria Lei nº 9.055/95 frente à Constituição Federal, para que seja expurgada do ordenamento jurídico essa exceção.

O que não é admissível, quer para o operador do Direito, quer para a sociedade, é que o Estado de São Paulo, mesmo incompetente para tanto, edite uma lei proibindo algo que a lei federal admite, pois, ao assim agir, estará desrespeitando

o próprio núcleo do Estado de Direito, que é a observância dos limites impostos pela Constituição Federal à atuação dos entes públicos.

A causa do amianto pode parecer ingrata (e talvez o seja), mas é o Princípio Constitucional por trás dela que está sendo

ameaçado. E é ele que merece a nossa atenção.

**Reginaldo de Andrade**  
Advogado - DEJUR/FIESP

## ESTUDO

### EXPORTAÇÃO – BREVES CONSIDERAÇÕES

Os empresários que compõem o setor produtivo são constantemente cercados por uma enorme concorrência entre fabricantes de um determinado produto ou serviço, o que os obriga a se adequarem a padrões rígidos de gestão, desenvolvimento e inovação. No entanto, para o mercado consumidor essa concorrência é muito bem vinda, uma vez que abre a possibilidade de escolha de produtos que sejam acompanhados por diversas variáveis positivas, dentre elas, menor preço, qualidade do produto e responsabilidade social e ambiental.

Desta forma, a concorrência de que falamos pode ser tanto interna como externa, sendo que, em relação a esta última, cumpre observar que pode ser considerada como uma alternativa para expansão dos negócios, tendo em vista que o comércio exterior é uma realidade consolidada e presente no setor bens e de serviços.

Portanto, a exportação é uma importante ferramenta para os empresários que queiram ampliar o acesso e/ou prospectar novos mercados consumidores.

Notadamente, como meio de promoção dos bens e serviços aqui desenvolvidos, o governo cria mecanismos de benefício fiscal para os tributos que incidem na operação de exportação, na tentativa de tornar essa operação mais atrativa e menos custosa ao empresário.

Assim, essa exoneração cumpre um papel fundamental na produção nacional a ser destinada ao exterior, podendo ser considerada estratégica para o desenvolvimento da economia interna, com vista a possibilitar a competitividade das exportações do País.

Sob estes aspectos, a Constituição Federal revela claramente o intuito do legislador em garantir a imunidade, ou seja, a não tributação de bens e serviços, assim como as receitas decorrentes da exportação.

E mais, em virtude da sistemática da não-cumulatividade aplicada ao IPI, PIS, COFINS e ICMS, a pessoa jurídica exportadora tem o direito de se creditar do tributo em virtude da entrada de insumos diretamente aplicados ou consumidos na fabricação do produto.

Neste sentido, os benefícios fiscais atingem os seguintes tributos:

- a) isenção de PIS/PASEP e COFINS cumulativos (artigo 45, II, III, VIII e IX, do Decreto nº 4.524/02)
- b) não-incidência de PIS/PASEP e COFINS não-cumulativos (artigo 5º, I, II e III da Lei nº 10.637/02 e artigo 6º, I, II e III da Lei nº 10.833/03)
- c) imunidade de IPI (artigos 18, II e 42, V do RIPI)
- d) não-incidência de ICMS (artigo 3º, parágrafo único, da LC 87/96)

e) não-incidência de ISS (artigo 2º, I e parágrafo único, da LC nº 116/03, artigo 2º, I e parágrafo único do Decreto Municipal nº 44.540/04)

Por fim, cumpre destacar que, mesmo havendo um pacote de incentivos às empresas exportadoras, há no Brasil diversas barreiras que impedem os empresários de alçarem vãos mais altos, sendo o principal deles o alto custo interno, comumente denominado de “custo Brasil”, que traz materializado em sua estrutura um conjunto de fatores negativos, que vão desde uma infra-estrutura arcaica (ex. estradas e portos), até a burocracia excessiva.

De fato, combinados todos esses fatores negativos, cria-se uma enorme dificuldade para o desenvolvimento nacional e, por conseqüência, para o comércio exterior, que sem dúvida nenhuma, além de refletir na balança comercial, deixam o país na contra mão de outros países exportadores, principalmente aqueles que compõem o BRIC, grupo dos quatro principais países emergentes do mundo: Rússia, Índia e China, do qual o Brasil faz parte.

**Rodrigo B. de Oliveira**  
Advogado - DEJUR/FIESP

## NOTÍCIAS

### **Confaz rejeita suspensão de créditos de ICMS para empresas**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários de Fazenda dos estados e do Distrito Federal, rejeitou a proposta do governo do estado de São Paulo de suspender a transferência de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para as empresas exportadoras. Os secretários decidiram esperar mais 30 dias para debater novamente a questão.

De acordo com o secretário de Fazenda da Bahia e presidente do Confaz, Carlos Martins, os estados e o Distrito Federal decidiram aceitar a garantia do governo federal de que incluirá duas emendas no projeto de lei do Orçamento Geral da União do próximo ano para assegurar a transferência de R\$ 5,2 bilhões em compensações da Lei Kandir em 2010.

Na semana passada, tive uma reunião com o Nelson Machado [secretário-executivo do Ministério da Fazenda], que me garantiu que o governo vai acrescentar, no orçamento, os valores das compensações da Lei Kandir, explicou Martins, em entrevista exclusiva Agência Brasil.

Mesmo com a rejeição da proposta de São Paulo, as regras do Confaz permitem que o governo paulista aja sozinho e veto o

crédito do ICMS para os exportadores a partir do ano que vem. O presidente do Confaz, no entanto, disse não acreditar nessa possibilidade. O governo de São Paulo aceitou os argumentos dos demais secretários de Fazenda e decidiu dar uma trégua, afirmou.

A polêmica entre o governo federal e os secretários estaduais de Fazenda começou quando o governo não incluiu, no projeto do Orçamento Geral da União de 2010, os valores previstos das transferências da Lei Kandir, que compensa as perdas que os estados sofrem com a isenção de ICMS para as exportações. Com receio de ficar sem os repasses no próximo ano, o governo paulista ameaçou cortar, a partir de janeiro, o benefício para as empresas que vendem ao exterior.

Em vigor desde o final dos anos 90, a Lei Kandir isenta as exportações de ICMS, tributo que pertence aos estados. Para compensar a perda de receita dos estados, a União faz o ressarcimento dos recursos todos os anos. Pela proposta do governo federal, seriam incluídas duas emendas no orçamento de 2010: uma que estabelece a transferência de R\$ 3,9 bilhões e outra que prevê o repasse adicional de R\$ 1,3 bilhão caso a arrecadação tenha um bom desempenho.

Em relação aos repasses de 2009, os secretários reunidos hoje defenderam o

repassa R\$ 1,3 bilhão que ainda falta para complementar as transferências previstas para este ano. Insistiremos nessa compensação, até porque ela consta do acordo firmado no ano passado que não

está sendo cumprido, afirmou o presidente do Confaz.

**Fonte:** Agência Brasil – 27.09.09

## **Aquisição de material intermediário pela indústria não gera crédito de IPI**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) pacificou o entendimento sobre o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo à aquisição de materiais intermediários que se desgastam durante o processo produtivo sem contato físico ou químico direto com as matérias-primas (bens destinados ao uso e consumo). A questão foi julgada sob o rito da Lei dos Recursos Repetitivos (Lei 11.672, de 8 de maio de 2008).

Acompanhando o voto do relator, ministro Luiz Fux, a Seção reiterou que a aquisição de bens que integram o ativo permanente da empresa ou de insumos que não se incorporam ao produto final ou cujo desgaste não ocorra de forma imediata e integral durante o processo de industrialização não gera direito a creditamento de IPI, de acordo com o Decreto n. 4.544/02.

No caso, uma metalúrgica, fabricante de peças e acessórios para o sistema motor, ajuizou ação contra a União pedindo o reconhecimento do direito aos créditos do tributo decorrentes da aquisição de materiais intermediários. Na ação, alegou que, entre os vários materiais usados no processo produtivo, ela utilizou produtos intermediários (anéis de retenção, brocas, hastes) que não se integram física ou quimicamente ao novo produto.

Em primeira instância, o pedido foi negado ao entendimento de que a legislação do IPI limita o creditamento aos produtos intermediários utilizados na fabricação de bens industriais, isto é, aqueles que tenham contato físico e direto com o bem produzido (produtos que, embora não se integram ao novo, são consumidos na ação de industrialização).

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve a sentença por entender

que produto que não integra o produto final não gera crédito do IPI. Para o TRF, se nesse processo se integram produtos que geraram o pagamento do IPI, o respectivo valor será deduzido na operação seguinte, até se chegar ao produto final. Mas só o IPI pago por aquele que se integrou ao produto final é que pode ser abatido.

Em sua defesa, a metalúrgica sustentou que a decisão violou o Código Tributário Nacional (CTN) e a Lei n. 4.502/64, uma vez indiscutível seu direito a escriturar e manter os créditos decorrentes do IPI pago nas aquisições de bens destinados ao uso e consumo (materiais intermediários). Por fim, argumentou que a vedação ao crédito do IPI, quando da aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e ao uso e consumo da empresa, acarreta majoração do imposto, o que viola o artigo 97 do CTN, já que não houve lei majorando este tributo.

Ao decidir, a Primeira Seção destacou que o Decreto n. 4.544/02 determina que os estabelecimentos industriais (e os que lhes são equiparados), entre outras hipóteses, podem creditar-se do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se aqueles que, embora não se integram ao novo produto, forem consumidos na atividade de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente.

A Seção ressaltou, ainda, que se cuida de estabelecimento industrial que adquire produtos que não são consumidos no processo de industrialização, mas são componentes de maquinário (bem do ativo permanente) que sofrem o desgaste indireto no processo produtivo e cujo preço já integra a planilha de custos do produto final, razão pela qual não há direito ao creditamento.

**Fonte:** Superior Tribunal de Justiça – 29.09.2009

## **Governo admite prorrogar IPI menor**

*Miguel Jorge diz que incentivos fiscais para carros, linha branca e materiais de construção podem ser mantidos.*

O ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Miguel Jorge, considera uma possibilidade concreta a prorrogação da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para 2010. "É um governo que não tem ideias preconcebidas e, segundo, não tem posições maniqueístas. Se for necessário, nós faremos", disse. Para enfrentar a crise global, o governo reduziu as alíquotas de IPI para automóveis, linha branca e materiais de construção.

Na avaliação de Jorge, as medidas foram muito criticadas quando adotadas em dezembro de 2008, inicialmente para veículos, mas se mostraram essenciais para manter a economia funcionando. Para ele, os indicadores mais importantes de atividade econômica vêm da indústria automobilística e do mercado imobiliário. O ministro disse que o segmento de imóveis teve uma reação importante com a redução de IPI para materiais de construção e o lançamento do programa Minha Casa, Minha Vida.

Ele acredita que o incentivo deve ser mantido no caso dos materiais de construção para baratear o custo das obras do programa, que recebe subsídios do governo para as moradias destinadas à população de baixa renda. "Eu concordo (com a prorrogação). Tenho falado dentro do governo que o programa Minha Casa,

Minha Vida tem um valor de subsídio importante, e aumentar os impostos de um produto em que o governo tem uma participação importante é aumentar o custo inclusive para o governo", explicou. "O governo não está recebendo imposto, mas também não está pagando mais." Em junho, o governo fixou um cronograma que prevê o retorno gradual das alíquotas originais de IPI para os três setores até o final do ano.

O ministro contou que a reação do mercado a essas medidas são checadas quase diariamente para definir a linha de ação do governo. "A impressão que se tem é que este governo é um pouco mais prático para tomar essas medidas. É possível até que a influência de um presidente que veio da área de produção facilite isso", afirmou. Segundo ele, umas das lições da crise financeira mundial, é que quanto mais rápido se reage a ela, melhores condições o País tem para enfrentá-la.

A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) não comentou as declarações do ministro. A entidade afirmou, por meio de sua assessoria, que a prorrogação do IPI reduzido não é tema de discussão no momento entre o setor e o governo. Miguel Jorge, avalia que a crise está terminando para a indústria brasileira, mas continuará impactando o setor exportador.

**Fonte:** O Estado de São Paulo – 04.09.2009

## **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

### **DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte**

#### **Base Legal:**

Instrução Normativa nº 888, de 19 de novembro de 2008.

#### **Obrigatoriedade de Apresentação:**

Devem apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), caso tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que

em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

- estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- pessoas jurídicas de direito público;

- filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- empresas individuais;
- caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- titulares de serviços notariais e de registro;
- condomínios edifícios;
- pessoas físicas;
- instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e

- órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

**Formas de Apresentação:** A Dirf será elaborada mediante utilização de programa gerador da declaração, que está disponível na página da RFB na Internet, no endereço:

[Http://www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

## EVENTOS

**Seminário sobre o novo REFIS – Programa de Recuperação Fiscal**, que será realizado no próximo dia 07/10, na FIESP, Teatro Sesi, das 8:30 h às 13:00 h, contando com a participação do Presidente do SESCOB e AESCON, Sr. José Maria Chapina Alcazar, da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**Grupo de Estudos de Direito Concorrencial**, com o tema “**Análise Concorrencial das Joint Ventures**”, que será realizado no próximo dia 08/10, na FIESP, sala 1150, às 14:00 h, com os palestrantes Dr. Paulo Furquim de Azevedo, Professor da FGV - Escola de Economia de São Paulo e Dr. José Del Chiaro Ferreira da Rosa, advogado e sócio do escritório Advocacia José Del Chiaro.

**Para se inscrever para esses e outros eventos coordenados pela Federação, acesse, no site da FIESP, o link “Eventos”.**

**Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)**

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

**Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP:** Helcio Honda

**Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP:** Susy Gomes Hoffmann

**Gerente:** Maria Concepción M. Cabredo

**Equipe Técnica:** Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrícia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell’Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)